

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Senhor Coronel Alves)

Dispõe sobre a divulgação do telefone da Ouvidoria e Corregedoria através da frota oficial da Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de divulgação do telefone da Ouvidoria e Corregedoria através da frota oficial da Segurança Pública.

Art. 2º Os veículos oficiais da Segurança Pública deverão promover a divulgação do telefone da Ouvidoria nos termos desta lei.

Art. 3º A divulgação de que trata o artigo anterior se dará através de adesivos de tamanho e forma que permitam a fácil leitura, à distância e em movimento, com os seguintes dizeres: RECLAMAÇÕES, ELOGIOS E SUGESTÕES "DISQUE OUVIDORIA e CORREGEDORIA": -----.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa contribuir no combate ao crime e à impunidade em todo o País, bem como viabilizar o aumento da participação da sociedade no que tange sugerir, elogiar e expor seus anseios quanto à segurança pública em nosso estado.

A divulgação do telefone da Ouvidoria nas viaturas oficiais da segurança pública, materializará, mais uma vez, o desejo da Instituição de se sofisticar e se depurar para o eficiente enfrentamento à criminalidade, buscando na sociedade seu maior aliado.

O sucesso dos programas "DISQUE-DENÚNCIA" no apoio ao combate à violência se deve em grande parte a maciça divulgação de seu número do telefone. Portanto, uma maior divulgação do telefone da Ouvidoria fortalecerá o trabalho atualmente desenvolvido no

combate à crimes e impunidade dentro do aparelho de segurança pública, contribuindo também para a elaboração de mecanismos que inibam esses acontecimentos.

É nesse sentido que esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões em, de de 2003.

Deputado Coronel Alves
PL_AP